

CALB EUROPE

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO
PROJETO DE EXECUÇÃO

**RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À
FASE DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA**

Lisboa, 12 de janeiro de 2024

CALB EUROPE

UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

1 INTRODUÇÃO

A 13 de dezembro de 2023, foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), via plataforma do SILiAmb, um documento de Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto da Unidade Industrial de Baterias de Lítio da CALB EUROPE, sem prejuízo de se encontrar em curso e poder ser cumprido até ao seu termo, um prazo de 45 dias úteis para juntar os elementos e prestar os esclarecimentos pedidos pela APA, prazo esse que foi dado a conhecer por notificação de 30 de outubro de 2023 (v. SILiAmb).

Em 28 de dezembro de 2023, a Comissão de Avaliação, notificou a CALB EUROPE, na qualidade de promotor do projeto, sobre a proposta de Declaração de Desconformidade do EIA entregue e para se pronunciar em audiência prévia nos termos legais.

A proposta de decisão de desconformidade do EIA, emitida pela Autoridade de AIA, assenta no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, o qual conclui pela desconformidade do EIA *“essencialmente por a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a apresentar, esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação”*.

Foram identificados pela Comissão de Avaliação incorreções e lacunas ao nível dos fatores ambientais “Sistemas Ecológicos (componente florestal)” fator considerado fundamental e determinante para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza do projeto em causa.

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA, mas que se admitem relevantes e que deverão ser tidas em consideração aquando da eventual reformulação do mesmo, de forma a permitir melhorar tecnicamente o EIA e colmatar as falhas detetadas.

Por forma a esclarecer as questões levantadas no Parecer da Comissão de Avaliação Relativo à fase de Avaliação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental e com o objetivo de responder cabalmente às mesmas, o promotor solicitou uma reunião com a Comissão de Avaliação, a qual ocorreu previamente no dia 3 de janeiro de 2024.

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

Neste sentido, vem a CALB EUROPE, apresentar a presente adenda ao EIA, relativamente aos pontos identificados pela CA, que procede à análise de cada aspeto identificado para melhoria visando dar resposta a cada uma das questões solicitadas em anexo ao ofício **S075044-202312-DAIA.DAP**, de 28 de dezembro de 2023, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e que constituiu o **ANEXO I**.

2 APRECIÇÃO ESPECÍFICA

2.1 SISTEMAS ECOLÓGICOS (COMPONENTE FLORESTAL)

Dos elementos solicitados no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considerados necessários para avaliação dos impactes do projeto no fator Sistemas Ecológicos, destacam-se os seguintes, aos quais o proponente não respondeu, de uma forma cabal, nem satisfatória:

18.2 Apresentar, relativamente, à caracterização da situação de referência:

18.2.1 Levantamento e caracterização dos sobreiros/ azinheiras de acordo com a metodologia já utilizada para a área de implantação das LMAT (área de implantação os apoios, faixas de gestão de combustível + 20 m), sendo que a informação deverá ser apresentada de acordo com o ponto 7.1.2 e 7.1.3.”

O promotor refere que “De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, ainda que a questão dos sobreiros e azinheiras tenha sido, em primeira instância levantado no EIA, este assunto está a ser tratado entre a AICEP e as entidades competentes pois está no âmbito das operações de loteamento em curso. Assim, salienta-se que foi elaborado um relatório de localização e caracterização espécies vegetais protegidas em algumas áreas da ZILS, nas quais a AICEP Global Parques se encontra a promover Operações de Loteamento, o qual foi disponibilizado pela AICEP e se encontra no Anexo XIV do Volume IV – Anexos. Remete-se ainda para o Anexo IV.5 do Anexo IV do Volume IV – Anexos onde se pode encontrar a declaração da AICEP comprovando que é a entidade responsável por todo o processo de abate e reflorestação destas espécies protegidas. Reformularam-se ainda as seguintes secções, por forma a incluir esta informação: 2.2.4.1, 4.4.3, 5.5.1.1, e 6.6.3.2 do Relatório Síntese do EIA.”

A informação solicitada para a área de implantação das LMAT (área de implantação dos apoios, faixas de gestão de combustível + 20 m) não foi apresentada.

Para a área de estudo das LMAT (corredor de 200 m), é, no mínimo, fundamental que exista levantamento e caracterização das áreas de povoamento de sobreiro (de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação). Para esse efeito, poderá ser seguida uma metodologia que integre vários tipos de informação, nomeadamente a informação obtida a partir da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS2018), que deverá ser validada com informação dos Fotopontos do Inventário Florestal Nacional (IFN6) e/ou por fotointerpretação dos ortofotomapas ou outras imagens aéreas da área onde incide o estudo, dado que a COS não tem os mesmos critérios da legislação de proteção do sobreiro e da azinheira e do Inventário Florestal Nacional. Esta informação deve ser apresentada em formato shapefile com a informação georreferenciada das áreas de povoamento, devendo constar na tabela de atributos a seguinte informação: n.º de identificação da área, espécie; estado de desenvolvimento (jovens/adultas); estado vegetativo, densidade, grau de coberto, podendo recorrer à realização de parcelas de amostragem, para recolha de dados e melhor caracterização dos vários povoamentos.

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

Devem ser analisadas, não apenas as áreas onde irá ocorrer corte/arranque, mas também as que inevitavelmente possam vir a sofrer danos, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados não dão resposta ao solicitado.

As questões relacionadas com o levantamento e caracterização de sobreiros/azinheiras foram abordadas no EIA e complementadas na fase de Elementos Adicionais, tal como solicitado pela Comissão de Avaliação. Conforme já referido anteriormente, ainda que a questão dos sobreiros e azinheiras tenha sido, em primeira instância levantada no EIA, trata-se de um aspeto do projeto que está a ser tratado entre a AICEP Global Parques e as entidades competentes (ICNF e CCDR-Alentejo) e por isso não se procedeu a mais desenvolvimentos técnicos deste aspeto no EIA, concretamente no que respeita à compensação, que será da responsabilidade da AICEP-Global Parques, como adiante se clarifica. Contudo, a avaliação de impactes relativamente ao abate de sobreiros, e respetivas medidas, foi efetuada no EIA, tanto para o lote como para a linha.

Em relação à linha elétrica, considerando que este projeto complementar está a ser avaliado em fase de estudo prévio, considerou-se que a quantificação em termos de unidades de vegetação / habitat a afetar pela linha, seria suficiente para a avaliação de impactes nesta fase, pelo que não foi feito este levantamento, considerando-se que o mesmo poderia ser efetuado em fase de Projeto de Execução.

Contudo, tendo em consideração a importância atribuída a esta questão por parte da CA e por forma dar resposta ao **18.2.1**, o levantamento foi efetuado para os apoios da Linha elétrica de muito Alta Tensão (LMAT) da Unidade Industrial de Baterias de Lítio.

De salientar que o levantamento e caracterização de sobreiros/azinheiras para a LMAT foi efetuado apenas para os apoios, onde haverá efetivamente necessidade de abate. Admite-se que uma vez que se tratam de árvores de crescimento lento e considerando a altura que atingem, os mesmos não constituem risco para a segurança da linha, pelo que não se prevê a necessidade de abate destas espécies na faixa de servidão e na faixa de gestão de combustível da LMAT.

Neste sentido, apresenta-se o **ANEXO II, secção 2.1** com informação a nova informação levantada e analisada.

18.2.3 Apresentar, em formato shapefile, a delimitação e caracterização florestal das manchas dos vários povoamentos florestais (exceto para sobreiro e azinheira);

O promotor indica que “De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, tal como as questões do sobreiro e azinheira, também estas questões, associadas aos povoamentos florestais, são da responsabilidade da AICEP e serão geridas no âmbito do loteamento industrial em curso.”

Para a área de intervenção das LMAT (acessos e LMAT) a informação não foi disponibilizada.

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados não dão resposta ao solicitado.

18.2.4 Caracterizar os povoamentos florestais (exceto para sobreiro e azinheira): espécie; área; densidade; altura média (Hm); diâmetro médio à altura de peito (DAPm); idade; rotação; estimativa de produção;

O promotor indica que “De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, tal como as questões do sobreiro e azinheira, também estas questões, associadas aos povoamentos florestais, são da responsabilidade da AICEP e serão geridas no âmbito do loteamento industrial em curso.”

Para a área de intervenção das LMAT (acessos e LMAT) a informação não foi disponibilizada.

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados não dão resposta ao solicitado.

Considerando a preocupação da CA relativamente à delimitação e caracterização florestal das machas dos vários povoamentos florestais (com exceção dos sobreiros e azinheiras) na área da Linha, e dando resposta aos **elementos 18.2.3 e 18.2.4**, foi efetuado o levantamento das mesmas para a faixa de gestão de combustível, acrescida de 20 m. De notar que, quanto ao Plano de Acessos, conforme já referido na fase de Elementos Adicionais, uma vez que a linha elétrica se encontra em fase de Estudo Prévio, o mesmo ainda não está definido. O Plano de Acessos será elaborado na fase de Projeto de Execução da linha elétrica, pelo que ainda não foi efetuada a respetiva contabilização.

Apresenta-se, no **ANEXO II, secção 2.2**, a informação e análise do levantamento agora efetuado.

18.2.5. Identificar os povoamentos de eucalipto e pinheiro cujo abate implique corte prematuro, se aplicável;

O promotor indica que “De forma a dar resposta à presente questão, importa referir que, tal como as questões do sobreiro e azinheira, também estas questões, associadas aos povoamentos florestais, são da responsabilidade da AICEP e serão geridas no âmbito do loteamento industrial em curso.”

Para a área de intervenção das LMAT (acessos e LMAT) a informação não foi disponibilizada.

Face ao atrás exposto, conclui-se que não foi apresentado um conjunto significativo e fundamental de informação para caracterização da componente florestal, pelo que não é possível avaliar e validar os impactes decorrentes da implementação do projeto, destacando-se a área de implantação das LMAT e acessos a estas, e conseqüentemente a definição de medidas que possam minimizar / compensar os impactes.

As questões relacionadas com a identificação de eucalipto e pinheiro cujo abate implique o corte prematuro (se aplicável), estão a ser tratada entre a AICEP Global Parques e as entidades competentes, no âmbito da operação de loteamento em curso, ficando efetivamente a área da linha fora deste âmbito.

Sem prejuízo desta distribuição de responsabilidades (adiante definidas), e por forma a dar resposta ao **elemento 18.2.5**, uma vez que foi efetuada a delimitação e caracterização florestal das machas dos vários povoamentos florestais para a faixa de gestão de combustível, acrescida de 20 m (por forma a dar resposta aos **elementos 18.2.3 e 18.2.4**), a mesma conta com a identificação destas zonas como “Povoamento puro de eucalipto jovem” e “Povoamento misto dominante de pinheiro-bravo”.

Apresenta-se, no **ANEXO II, secção 2.3 e 2.4**, a nova informação levantada e analisada.

Responsabilidades

Considerando o enquadramento do projeto no projeto de loteamento em curso da responsabilidade da AICEP Global Parques, e por forma a esclarecer as responsabilidades relativamente à questão da desmatção e abate de quercíneas, cabe referir o seguinte:

- A responsabilidade relativa ao levantamento e caracterização de quercíneas, assim como de outros povoamentos florestais na área do lote, ou seja, na área onde será implantada a Unidade Industrial, é da AICEP Global Parques (já efetuado, apresentado no EIA);
- A responsabilidade relativa à elaboração e implementação de um Plano de Compensação pelo abate de sobreiros e azinheiras na área do lote, é da AICEP Global Parques (em curso, conforme atrás explicado). No **Anexo III do ANEXO II** deste documento, encontra-se o documento remetido por esta entidade e que será entregue pela mesma ao ICNF;
- A responsabilidade relativa à eventual necessidade de elaboração e implementação de Plano de Compensação pelo Abate de Floresta na área do lote é da AICEP Global Parques;
- A responsabilidade relativa ao levantamento e caracterização de quercíneas, assim como de outros povoamentos florestais, na área da Linha Elétrica de ligação à Subestação, é da CALB. Este levantamento foi elaborado nesta fase (**Anexos I e II do ANEXO II** ao presente documento);
- A responsabilidade relativa à elaboração e implementação de um Plano de Compensação pelo abate de sobreiros e azinheiras na área da Linha Elétrica, é da CALB. Este será desenvolvido em fase subsequente, ou seja, na fase de projeto de execução da Linha elétrica;

- A responsabilidade relativa à eventual necessidade de elaboração e implementação de Plano de Compensação pelo Abate de Floresta na área da Linha Elétrica, será da CALB.

2.2 Sistemas Ecológicos (Componente conservação da natureza)

18.8 Apresentar a análise de risco de acidente no sistema de produção e condução dos efluentes perigosos e avaliação das consequências de eventuais contaminações dos ecossistemas recetores, especialmente a Lagoa da Ribeira de Moinhos.

O promotor na resposta ao pedido de elementos refere que “de forma a dar resposta à presente questão, procedeu-se à revisão da Secção 5.15.2 do Relatório Síntese do EIA, onde foi efetuada uma breve análise reflexiva sobre a dispersão destes componentes em meio hídrico subterrâneo, em hipotéticos episódios de derrames no subsolo e também uma breve análise sobre um provável impacte nos ecossistemas aquáticos.”. Considera-se que a resposta do promotor é claramente insuficiente.

Considera-se que a resposta do promotor é claramente insuficiente uma vez que não apresenta informação sobre a toxicidade das substâncias em circulação, os volumes envolvidos, as características dos sistemas de condução, as áreas de atravessamento, a hidrogeologia e outras informações relevantes para a análise de risco solicitada. De notar que parte substancial da informação referida é submetida pelo em documentos anexos ao EIA, nomeadamente AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO e PACK 06 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR) e MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA.

A informação contida nestes documentos deveria ter sido utilizada para elaboração da resposta ao pedido de elementos adicionais, nomeadamente ao pedido 18.8. Contudo não só tal não foi feito como a resposta do promotor não remete para, ou refere, qualquer um dos documentos acima identificados.

Adicionalmente, a resposta ao pedido de elementos adicionais identificado como 18.8, é algo contraditória ou, no mínimo, confusa uma vez que inicialmente afirma que é de considerar a ocorrência de um fluxo subterrâneo (...) que vai alcançar a Lagoa da Ribeira de Moinhos (...) mas, no parágrafo seguinte, classifica este impacte como improvável, não explicando porquê, que, ocorrendo, resultaria num episódio agudo que levaria à degradação a médio prazo da qualidade da água e afetação da vegetação ribeirinha, novamente sem qualquer análise do risco ou gravidade de tais fenómenos para a manutenção dos valores naturais potencialmente afetados.

Por último e, muito importante, o EIA considera que, a ocorrer um acidente no sistema de condução de efluentes que conduzisse à contaminação do corpo lagunar da Ribeira de Moinhos, constituiria então “um impacte de âmbito regional, moderada magnitude e pouco significativo”. Tal afirmação enferma de várias incorreções nomeadamente a classificação de regional do impacte, que será local, e no que diz respeito à avaliação da significância, e tendo em consideração que a magnitude é considerada moderada e que

os valores naturais eventualmente afetados são relevantes (Sítio Ramsar, habitat de interesse comunitário prioritário 1150, e presença de espécies do Anexo I do RJRN2000) o impacte deveria ser classificado como significativo.

Não é apresentada resposta devidamente fundamentada, coerente e objetiva necessária à análise do cumprimento da legislação nacional e comunitária, relativa à conservação da natureza, que determinou o pedido de elementos expresso no ponto 18.8.

Por forma a complementar a informação apresentada no EIA e no documento de Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, e dar resposta a esta solicitação, apresenta-se no **ANEXO II, secção 3.1** um texto complementar que aborda todos estes temas de forma integrada.

2.1 OUTROS ELEMENTOS PARA OS QUAIS NÃO SE OBTEVE RESPOSTA, APESAR DE NÃO OBSTAREM À CONFORMIDADE

6.3.1 SOCIOECONOMIA

Elemento 13.1 não foi entregue, já que não se foram abordados os aspetos relacionados com a mão de obra e suas condições de alojamento;

Elemento 13.3 foi parcialmente entregue, já que não integrou informação e análise sobre pessoal ao serviço e VAB relativo às empresas com sede nos municípios do projeto:

A **questão 13.1**, que respeita à mão de obra e questões de alojamento foi abordada no EIA e complementada na fase de Elementos Adicionais, tal como solicitado pela CA. Contudo, considerando que este tema se encontra bastante disperso no EIA, o que poderá não permitir uma visão geral e integrada sobre este assunto, optou-se por fazer um texto específico sobre a mão de obra e questões de alojamento, tanto para a fase de construção como para a fase de exploração do projeto.

Assim, apresenta-se no **ANEXO II, secção 4.1** toda a informação sobre este assunto, por forma a clarificar os temas relativos ao **elemento 13.1** (mão de obra e condições de alojamento).

Em relação ao **elemento 13.3**, o EIA foi igualmente reformulado, no sentido de acrescentar a informação solicitada. Contudo, por lapso, no documento de Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, foi feita referência ao Quadro 4.80 ao Relatório Síntese do EIA e não ao Quadro 4.79, e talvez por isso tenha surgido esta questão.

Deste modo, e por forma a clarificar a questão relativa ao pessoal ao serviço e VAB relativo às empresas com sede nos municípios, este tema foi revisto, apresentando-se no **ANEXO II, secção 4.2** um texto complementar que aborda especificamente estas duas estas questões.

6.3.2 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Elemento 14.3 não foi entregue, já que se verifica que não é inequívoco o nº e características dos indivíduos de quercíneas a abater, pela construção quer da unidade industrial quer da linha elétrica;

Elemento 14.4 foi apenas parcialmente entregue, já que a demonstração do cumprimento do artigo 14º do PUZILS não está concretizada. O cumprimento do disposto no referido artigo 14º do PUZILS deverá ser evidenciado antes do licenciamento do projeto.

Relativamente aos elementos do **ponto 14.3** (quercíneas a abater), cabe salientar que foram adotadas duas abordagens distintas, dependendo do projeto em questão. Efetivamente, o EIA avalia o projeto da Unidade Industrial, em fase de Projeto de

Execução e as ações complementares, que respeitam à da Linha Elétrica de ligação à Subestação de Sines.

Assim, para o projeto da Unidade Industrial, avaliado em fase de Projeto de Execução, foi efetuado um levantamento exaustivo das quercíneas na área do lote em apreço. Para a linha, e tendo em conta que é um projeto que está em fase de Estudo Prévio, este levantamento não foi feito, sendo que a avaliação de impactes foi efetuada com base na afetação prevista de quercíneas em termos de área (montado – habitat 6310) e não em termos de número específico de árvores a abater.

Não obstante, por forma a dar resposta às solicitações relativas aos Sistemas Ecológicos (itens 2.1 e 2.2), foi efetuado um levantamento de árvores a abater na zona da linha, sendo que se apresenta no **ANEXO II, secção 5.2** a indicação clara do número de quercíneas a abater, não só na zona da Unidade Industrial (o que já havia sido feito), assim como, na área da futura linha elétrica.

Em relação ao **elemento 14.4**, no âmbito da resposta ao Pedido de Elementos Adicionais o quadro relativo à avaliação de compatibilidade do projeto com o artigo 31º do Regulamento do PU ZILS foi clarificado. Contudo, não foi efetivamente efetuada a análise da compatibilidade do projeto com o artigo 14º, pelo que essa análise é apresentada agora no **ANEXO II, secção 5.3**.

Para além disso é efetuado um enquadramento geral da ZILS, e enquadramento das atividades de loteamento no âmbito do RJIA.

6.3.3 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Elemento 20: emissões de GEE que podem ser compensadas pelo Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) e pelo Plano de Integração Paisagística (PIP), por forma a integrar o balanço de emissões de GEE do projeto.

De referir que a quantificação destas emissões será fundamental para aferir se a ação de compensação prevista no âmbito do PRAI e do PIP cobre as emissões associadas à ação de desflorestação promovida pela implementação do projeto e determinar a necessidade de apresentação de um Plano de Compensação de Desflorestação.

A questão do **Elemento 20**, que respeita ao cálculo de emissões de GEE, foi abordada no EIA e complementada na fase de Elementos Adicionais, tal como solicitado pela CA. Contudo, dado a necessidade do levantamento de sobreiros/azinheiras e das manchas florestais para a LMAT, o mesmo foi atualizado e apresenta-se no **ANEXO II, secção 6.1**.

Importa referir que o Projeto de Integração Paisagística (PIP) será elaborado na fase prévia à fase de construção. Relativamente ao Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas (PRAI), este será realizado na fase posterior à fase de construção. Assim, não é possível, nesta fase, incluir estes elementos no balanço das emissões de GEE do projeto, pelo que o mesmo terá de ser realizado numa fase posterior.

6.3.4 AMBIENTE SONORO

Elemento 19:

- *Esclarecer se mapa de ruído constante no desenho 14.4 (Ld) é o correto (aparentemente deve ter havido um lapso no desenho enviado), uma vez que é exatamente igual ao inicialmente remetido como correspondendo ao período noturno (desenho 14.1) e, segundo o proponente, existem diferenças não negligenciáveis entre o tráfego dos diferentes períodos;*
- *Esclarecer se o ruído de referência indicado no quadro 5.23, não está desfasado em relação aos resultados reportados na Caracterização da Situação de Referência - uma vez que no ponto 2 apresenta o valor correspondente a P1;*
- *Em sequência, os resultados finais indicados no mesmo quadro também terão de ser alterados, assim como os patentes no quadro 5.56;*
- *Esclarecer no quadro 5.55, a que projeto corresponde a referência "Linha SinesPortimão 3 a 400 kV a uma distância de 1,7 km da área de implantação do projeto"*
- *No mesmo quadro, esclarecer de que forma foram contabilizados os impactos cumulativos decorrentes de novas LMAT - independentes ou associadas a projetos como o Projeto HVO@Galp e GALPH2Park e, também do Data Center de Sines – não indicado na listagem de novos projetos;*
- *Subsequentemente, deverá ser corrigido e alterado o Quadro 5.56 (neste contexto deverão ser acrescentados os recetores R4 e R5) e avaliado o cumprimento dos critérios de exposição e de incomodidade - nota-se que as conclusões poderão diferir das aqui apresentadas.*

As questões relacionadas com o **elemento 19** foram abordadas no EIA e complementadas na fase de Elementos Adicionais, tal como solicitado pela Comissão de Avaliação. Contudo, considerando que este tema ainda suscita algumas dúvidas, apresenta-se o **ANEXO II, secção 7.1 a 7.3** com informação de forma a clarificar as questões apresentadas.

6.3.5 ASPETOS TÉCNICOS DO PROJETO

Foi incluída, mas não esclarecida, a secção 2.4.2.14 ao Relatório Síntese do EIA, onde foi descrita a interligação do processo com as infraestruturas de apoio, tais como o sistema de arrefecimento de água e torre de arrefecimento, sistema de caldeira a óleo para transferência de calor, sistema de caldeira a vapor, desumidificador, sistema de água quente e sistema de extração de gás.

Sobre a energia utilizada e proveniente da UPAC, assim como a proveniente de outras fontes, designadamente, da rede com garantias de origem, de projetos de renováveis nas imediações ou aquisição através de PPA, foi efetuada a revisão da Secção 2.1.1 do Relatório Síntese do EIA onde se quantificou a energia utilizada proveniente da UPAC

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

assim como a proveniente de outras fontes, referindo que a energia produzida pela UPAC: 25 803,693 MWh/ano, será totalmente consumida pela fábrica. Esta informação é bastante escassa e não se afigura esclarecedora. Restam dúvidas quanto à área a ocupar com a UPAC, e sua caracterização geral. No Ponto 1.3 do EIA (Volume II) / Entidade licenciadora e licenciamento do projeto, deveria referir que a entidade licenciadora desta atividade (35113 - PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM EÓLICA, GEOTÉRMICA, SOLAR E DE OUTRA ORIGEM N.E.) é a DGEG.

Relativamente à atividade de produção de Azoto, a que corresponde a CAE 20100, carece de informação sobre a capacidade de produção diária/semanal/mensal/anual. Considera-se ainda que esta CAE deveria ter sido incluída na simulação que deu início ao processo em Siliamb.

As questões relacionadas com a interligação do processo com as infraestruturas de apoio, com a Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) e com a atividade de produção de azoto, foram abordadas no EIA e complementadas na fase de Elementos Adicionais, tal como solicitado pela Comissão de Avaliação. Contudo, considerando que este tema ainda poderá apresentar algumas lacunas, apresenta-se no **ANEXO II, secção 8.1 a 8.3** toda a informação considerada necessária para clarificar as questões apresentadas.



T2022-519-01-EIA-EX-
DESCONFORMIDADE
UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

ANEXO I – PARECER DE DESCONFORMIDADE



T2022-519-01-EIA-EX-
DESCONFORMIDADE
UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

Esta página foi deixada propositadamente em branco



T2022-519-01-EIA-EX-
DESCONFORMIDADE
UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

ANEXO II – NOTA TÉCNICA



T2022-519-01-EIA-EX-
DESCONFORMIDADE
UNIDADE INDUSTRIAL DE BATERIAS DE LÍTIO

RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RELATIVO À FASE DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DO EIA

Esta página foi deixada em branco propositadamente